

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

- As 09:00 horas do dia 14 de junho de 2017, reuniram-se os membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, designada pela Portaria n.º 316/2017-GAB/SES, para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, bem como às disposições do Edital e seus anexos, para reabertura da sessão do **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2017**, autos nº 201600010000164, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para firmar Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL SANDINO DE AMORIM**, localizado na cidade de Jaraguá-GO. A sessão foi conduzida pelo Presidente da Comissão Thiago Angelino M. da Silva.

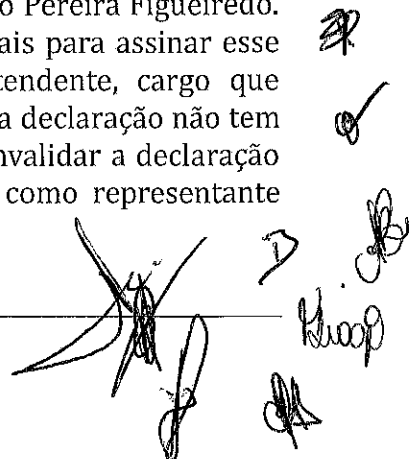
- No horário preestabelecido (09:00hs), em conformidade com as disposições contidas no Edital, abriu-se a sessão com a leitura da ata de julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em seguida procedeu-se a entrega de cópia da respectiva ata de julgamento aos interessados.

1) Alegações IBDAH:

Relativamente à instituição IABAS, não há a demonstração de eleição do Secretário Geral e do Tesoureiro nos termos do Edital, há apenas na página 51 uma convocação para eleição do Secretário Geral, contudo a ata de página 54/62 não consta nenhum tópico referente a eleição da Sra. Cláudia Rodrigues Moreira, tanto assim que ela não participa da referida reunião do dia 18/07/16. Ademais, não há ata comprovando a eleição do Sr. Mário Luis Ferrari.

Outrossim, não há comprovante de endereço dos diretores nos termos do item 5.3 "d" do Edital. O balanço não segue os termos do item 5.3 "j" do Edital, uma vez que não há qualquer referência às páginas do livro diário do balanço, bem como não foi juntada certidão comprovando o registro e aptidão do contador que o assina. No que tange a exigência do item 4.1. do Edital, a certidão do CRM exige nos termos do próprio documento a prova do pagamento da anuidade para sua validade, o que não restou demonstrado pela instituição. Por fim, quem assina a vistoria técnica não é representante legal nem procurador da instituição. Por essas razões requer a inabilitação da instituição.

Relativamente à instituição IBGH, o licitante violou o item 5.3 "d" do Edital, tendo em vista que o comprovante de endereço do Sr. Valdir Vieira de Melo é de terceiro. Outrossim, no CNAE do CNPJ do licitante as atividades descritas não se relacionam ao objeto da licitação, em especial a atividade "assistência social e saúde de portadores de distúrbios psíquicos". A declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas foi assinada pelo Sr. Bruno Pereira Figueiredo. Ocorre entretanto, que a procuração outorgada não tem poderes especiais para assinar esse tipo de declaração. Esclareça ainda que este assina como Superintendente, cargo que consoante estatuto não tem poderes prestar esta declaração, além disso, a declaração não tem firma reconhecida. Os mesmos argumentos podem ser utilizados para invalidar a declaração de visita técnica, também assinada pelo Sr. Bruno Pereira Figueiredo como representante legal. Por essas razões requer a inabilitação da licitante.



2) Alegações IABAS:

Relativamente à instituição IBDAH, em relação a documentação referente ao credenciamento constante do item 4.6 do Edital, não consta ata de eleição da diretoria que daria os poderes aos representantes presentes ao Chamamento Público, o que inabilita a participação da entidade.

Relativamente à instituição IBGH, em relação a documentação referente ao credenciamento constante do item 4.6 do Edital, não consta ata de eleição da diretoria que daria os poderes aos representantes presentes ao Chamamento Público, o que inabilita a participação da entidade.

Ademais, em relação a eleição da diretoria executiva não consta ata de reunião do Conselho de Administração elegendo-a conforme art.21 inciso XII do Estatuto Social da entidade, tendo sido a referida eleição realizada somente por meio de assembleia geral descumprindo assim, com o determinado em seu próprio estatuto.

Cumpra registrar que a ata de assembleia geral que elege a referida diretoria data de dezembro de 2015 e o estatuto social vigente foi registrado em fevereiro de 2016, havendo inconsistência entre o teor da ata e o que dispõe o estatuto, o que infringe o disposto no item 5.3 alíneas "b" e "c" do Edital, o que também inabilita a participação da entidade.

3) Alegações IBGH:

Relativamente à instituição IABAS, os documentos apresentados na habilitação estão com a numeração fora da sequência, da página 15 pula para a página 17, da página 63 pula para a página 71, infringindo o item 5.1.1 do Edital de Chamamento. Outrossim, na documentação exigida no item 5.3 "j" "j.1", o balanço patrimonial apresentado não consta o termo de abertura e encerramento, ademais, não há comprovação ou qualquer menção do número do livro diário e folha em que o mesmo deveria estar transcrito. Portanto, diante das irregularidades apresentadas a instituição deverá ser inabilitada.

- Diante das alegações das instituições, a Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde esclarece os apontamentos realizados pelas instituições:

1) **No que se refere ao IABAS.** A eleição da Sr. Cláudia Rodrigues Moreira para Secretária Geral está presente na fl.55 da habilitação, "OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERARAM E VOTARAM PELA ELEIÇÃO DA SRA. CLÁUDIA RODRIGUES MOREIRA". A eleição do Sr. Mário Luis Ferrari para o cargo de tesoureiro está demonstrado na fl.76 da habilitação nos seguintes termos, "A INDICAÇÃO DO SR. MÁRIO FOI ACEITO POR TODAS APÓS VOTAÇÃO COM RESPECTIVA APROVAÇÃO... FOI ELEITO NOVO TESOUREIRO DO INSTITUTO, COM MANDATO DE 03/12/2014 ATÉ 03/12/2017.

No item 5.3 "d" do Edital é solicitado entre outros documentos o endereço completo dos dirigentes da O.S., o qual foi cumprido na página 92 da habilitação.

Com relação ao balanço patrimonial o Edital no item 5.3 "j.1" diz que quando escriturado em forma não digital deverá ser **devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número de livro diário e folhas que o mesmo encontra-se transcrito. Se possível, apresentar também termo de abertura e encerramento dos livros contábeis, fls.125/129 da documentação de habilitação, o qual não foi cumprido pela instituição.**

Com relação a certidão do CRM da instituição, foi promovida diligência no site do CREMERJ e

verificada autenticidade e validade da certidão, conforme se faz prova através de documento emitido pelo CREMERJ.

Em relação a declaração de visita técnica não ter sido feita por representante legal, foi realizada diligência junto a instituição para verificação do vínculo da Sra. Cláudia Losso Rubim de Moura, onde ficou comprovado o vínculo empregatício de Superintendente Institucional, conforme cópia do contracheque, procuração e documento de CNH. Foi apresentado documento de vistoria em original e igualmente não é exigida firma reconhecida

No que se refere ao IBGH. Em relação a alegação do comprovante de endereço fornecido estar em nome de terceiro - VÂNIA VIEIRA DE MELO, nota-se no item 5.3 "d" do Edital é solicitado entre outros documentos o endereço completo dos dirigentes da O.S., o qual foi cumprido.

No que tange a descrição das atividades constantes do comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica não estar condizente com o objeto do Chamamento, o Decreto 8.075/2014 que qualificou a entidade como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de Goiás supre tal exigência.

Quanto a alegação de que o Sr. Bruno Pereira Figueiredo não detém Procuração que lhe dá poderes especiais para assinar a declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas, entendemos que a Procuração outorgada pelo Presidente do IBGH confere plenos poderes ao outorgado, não sendo necessária a listagem de todos os documentos que serão assinados, além disso, não é exigido que tal documento tenha firma reconhecida.

2) **No que se refere ao IBDAH.** Em relação a documentação referente ao credenciamento constante do item 4.6. do Edital, o mesmo foi plenamente cumprido com a apresentação da procuração particular outorgada pelo Presidente do IBDAH com firma reconhecida.

No que se refere ao IBGH. Foi questionado o não cumprimento do item 4.6 do Edital, o qual diz que a instituição poderá ser representada por dirigente, mediante apresentação da cópia da ata de eleição da sua diretoria, ou se fazer representar por procurador mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório e conferindo amplos poderes de representação. Nota-se que o item 4.6. do Edital foi plenamente cumprido com a apresentação da procuração particular outorgada pelo Presidente do IBGH e com firma reconhecida. Com relação a obrigação de apresentar a ata de eleição da atual diretoria esta foi cumprida nas páginas 20 a 25. No que tange ao conflito sugerido no artigo 21 do Estatuto Social, está claro que de acordo com a ata de assembleia de 17/12/2015, folhas 28/30, o Estatuto foi alterado para se adequar a legislação de Goiás em atenção ao Parecer nº 40/2015-ADSET.

3) **No que se refere ao IABAS.** Com relação a numeração da documentação de habilitação, a mesma não está em sequência e não está de acordo com a disposição do índice. Trata-se de erro formal não acarretando qualquer prejuízo ao bom andamento do procedimento. Já no que se refere ao balanço, tal alegação já fora alvo de análise no item 1 dos apontamentos.

- Dada a palavra às instituições, o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR fez constar em ata que alegação de que não consta ata de eleição da diretoria que daria os poderes aos representantes presentes ao Chamamento Público, não se sustenta, haja vista constar em seus documentos de credenciamento ata de reunião da assembleia geral de 19/08/2016, onde consta a eleição da diretoria. Este fato foi

comprovado pela Comissão em sessão.

CONCLUSÃO:

- Diante do exposto acima, a Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde julga **HABILITADOS** o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, por terem atendido todas as exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº01/2017, e **INABILITA** o INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, por descumprimento do item 5.3 alíneas "j" e "j.1" do Edital de Chamamento Público nº01/2017.

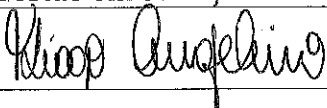

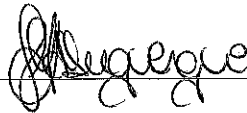
- Após realizada a leitura da ata de julgamento das alegações apresentadas pelas instituições e conclusão da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, o Presidente fez a leitura dos itens 7.3 a 7.7 do Edital de Chamamento Público nº 01/2017, com a finalidade de esclarecer os procedimentos recursais em relação às decisões tomadas pela Comissão, onde tão logo seja publicado o Informativo de Resultado Preliminar desta sessão, que ocorrerá no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás e Jornal de Grande Circulação, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais interessadas desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo de recurso.

- Caso não haja recurso, após o prazo previsto no Edital as instituições habilitadas serão convocadas para a sessão de abertura dos ENVELOPES DE PROPOSTA DE TRABALHO. Caso haja recurso, na mesma comunicação de decisão será estabelecida data para abertura dos ENVELOPES DE PROPOSTA DE TRABALHO.

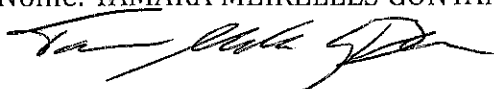
- Nada mais havendo para se constar em ata, dá-se por encerrada a presente sessão.

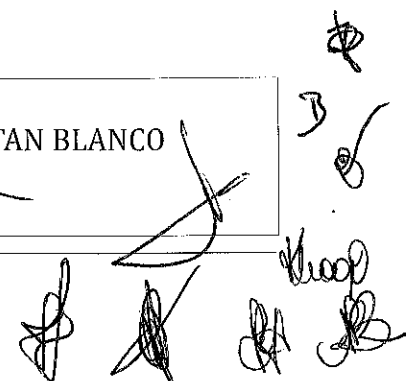
Goiânia, 14 de junho de 2017.

Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde

Thiago Angelino Martins da Silva	
Ana Beatriz Ramos	
Gracinete Costa Ferreira Albuquerque	

Organizações Sociais:

CNPJ: 09.652.823/0001-76 INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE	CPF: 072.317.496-23 Nome: TAMARA MEIRELLES GONTAN BLANCO 
--	---





	CPF:124.480.927-61 Nome: BRUNA CAL VIEGAS <i>Bruna Cal Viegas</i>
CNPJ: 18.972.378/0001-12 INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR	CPF: 598.190.571-91 Nome: BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO <i>[Signature]</i> CPF: 024.772.801-20 Nome: RODRIGO QUEIROZ FERNANDES <i>[Signature]</i>
CNPJ:07.267.476/0001-32 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	CPF: 023.463.175-94 Nome: ISAN ALMEIDA LIMA <i>Isan Almeida Lima</i> CPF: 386.599.647-72 Nome: ALFREDO SILVA DOS SANTOS <i>[Signature]</i>

[Handwritten signatures]